



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 126/2026

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que institui o Código da Polícia Militar do Estado, e a Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, que estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o §15 do art. 21 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§15. A condição para ingresso prevista na alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo não se aplica às praças do serviço ativo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná, às quais não se exigirá limite de idade para a inscrição no certame ao Curso de Formação de Oficiais Combatentes, aplicando-se tal dispensa inclusive aos concursos públicos em andamento.

Art. 2º Acrescenta o §21 ao art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, com a seguinte redação:

§21. O militar estadual da Polícia Militar do Paraná ou do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, aprovado no certame para o Curso de Formação de Oficiais Combatentes, após sua matrícula permanecerá adido ao respectivo quadro funcional de origem, independentemente da força pública militar a que pertença, até a conclusão do referido curso e a consequente declaração de aspirante a oficial. (NR)

Art. 3º Acresce a alínea “e” ao art. 286 da Lei nº 1.943, de 1954, com a seguinte redação:

e) quando matriculado no Curso de Formação de Oficiais Combatentes na Polícia Militar do Paraná ou no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º Altera a alínea “a” do art. 304 da Lei nº 1.943, de 1954, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) “Corporação”: Polícia Militar do Paraná ou Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Art. 5º Acrescenta o art. 320A à Lei nº 1.943, de 1954, com a seguinte redação:

Art. 320A. Respeitadas as regras de transição legalmente impostas após a promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, os militares ativos e inativos, integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, estão, para todos os fins, sob a administração, comando e emprego dessa Corporação.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, os militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná serão reintegrados, reincluídos ou revertidos, nas formas previstas neste Código, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese do previsto no § 1º deste artigo, o militar, se reintegrado ou revertido ao serviço ativo, será colocado no almanaque, segundo a antiguidade, no respectivo posto ou graduação.

§ 3º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a exclusão do militar, na forma prevista no art. 293 deste Código, será feita por ato do Comandante-Geral.(NR)

Art. 6º Altera o art. 5ºA da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5ºA A Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar é constituída pelo seu Comandante-Geral, como Presidente, e pelo Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Corregedor-Geral e Diretor de Pessoal, como membros natos.

Parágrafo único. Mediante indicação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para compor a Comissão de Promoção de Oficiais, como membros, de dois a seis coronéis do Corpo de Bombeiros Militar, e até quatro suplentes, também coronéis, que estejam no exercício de suas funções.(NR)

Art. 7º Os militares estaduais inativos que integraram os quadros de oficiais e de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, à época pertencente à Polícia Militar do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- PMPR, que ingressaram na inatividade até 19 de dezembro de 2022, poderão optar pela permanência nas fileiras da PMPR, mediante manifestação formal, em até noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Não ocorrendo, individualmente, a manifestação formal no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o militar estadual que integrou os quadros de oficiais ou de praças do CBMPR e que ingressou na inatividade até 19 de dezembro de 2022 será incorporado à inatividade do CBMPR.

Art. 8º Os processos disciplinares excepcionalmente instaurados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná antes da vigência desta Lei em face dos militares estaduais que integraram os quadros de oficiais e de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, à época pertencente à Polícia Militar do Paraná, com ingresso na inatividade em qualquer tempo, permanecerão de competência do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

§ 1º Os militares estaduais afetados pela regra do *caput* deste artigo, em caso de permanência na Corporação, poderão se manifestar formalmente sobre o direito de opção em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Paraná no prazo de sessenta dias a contar do trânsito em julgado da decisão do processo disciplinar.

§ 2º Não exercido o direito de opção na hipótese e no prazo previstos no § 1º deste artigo, o militar estadual integrará a inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga o Capítulo V do Título II da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954.

Curitiba, 25 de março de 2026.

Deputado Tercilio Turini

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2026, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **50** e o código
CRC **1D7B7A4A4A4D4CC**